



ARA DOS DEPUTADOS

SSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 257, DE 2021

Institui, em toda a rede de saúde pública e privada, a notificação compulsória de atendimento a vítimas de acidentes ou de violência com uso de armas de fogo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui, em toda a rede de saúde pública e privada, a notificação compulsória de atendimento a vítimas de acidentes ou de violência com uso de armas de fogo.

Art. 2º Ficam as unidades básicas de saúde, os postos de pronto atendimento, as unidades pré-hospitalares, os ambulatórios, os hospitais públicos, os hospitais conveniados ao SUS (Sistema Único de Saúde) e toda a rede privada em geral obrigados a preencher e encaminhar às Polícias Militar e Civil da sua respectiva unidade da Federação notificação de atendimento a vítima de acidentes e de violência com uso de armas de fogo.

Parágrafo único. A notificação de que trata o caput deverá ser entregue no prazo máximo de uma hora, a contar do horário de atendimento registrado no prontuário médico, e deverá ser realizada pelos médicos, por outros profissionais de saúde ou por responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde em cada unidade de saúde.

Art. 3º Nos casos de acidentes ou de violência em que resulte morte ou que envolva crianças, adolescentes ou idosos, a comunicação deverá ocorrer de forma imediata.

Apresentação: 21/06/2023 11:51:09.077 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 257/2021

SBT-A n.1





ARA DOS DEPUTADOS

SSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Art. 4º O Ministério da Justiça e Segurança Pública regulamentará os termos e o método de envio do formulário a ser utilizado para a notificação a que se refere o art. 2º.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por meio das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 20 de junho de 2023.

Ubiratan **SANDERSON**
Deputado Federal
Presidente CSPCCO

